



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 383 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a doação de imóveis públicos ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA , autarquia federal, imóveis urbanos pertencentes ao patrimônio público, consistentes em 02 (dois) terrenos, objeto das matrículas 8.058 e 18.794, que serão destinados à construção e instalação de uma Unidade de Gestão e Operacional, conforme medidas e confrontações descritas abaixo:

- Matrícula: 8.058 – Um lote de terreno urbano, sob nº 03 (três) da quadra nº 04 (quatro), área de 364,00 m². FORMATO: Retangular, dentro das seguintes confrontações e medidas, de quem da Rua Miguel do Nascimento olha para o imóvel. FRENTE: Para a Rua Miguel do Nascimento, por onde mede 13,00 metros. LADO DIREITO: Confronta com o lote 04, por onde mede 28,00 metros. LADO ESQUERDO: Confronta com o lote nº 02, por onde mede 28,00 metros. FUNDO: Confronta com o lote 09, por onde mede 13,00 metros. Nota: o lote descrito dista da Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26,00 metros.

- Matrícula: 18.794 – Um lote de terreno urbano, sob nº 04 (quatro) da quadra nº 04 (quatro), área de 364,00 m². FORMATO: Retangular, dentro das seguintes confrontações e medidas, de quem da Rua Miguel do Nascimento olha para o imóvel. FRENTE: Para a Rua Miguel do Nascimento, por onde mede 13,00 metros. LADO DIREITO: Confronta com o lote 05, por onde mede 28,00 metros. LADO ESQUERDO: Confronta com o lote nº 03, por onde mede 28,00 metros. FUNDO: Confronta com o lote 07, por onde mede 13,00 metros. Nota: o lote descrito dista da Rua Leordino da Silva Costa, 26,00 metros.

Parágrafo Único: Ficam desafetados os imóveis descritos no “caput” deste artigo.

Artigo 2º - São inalienáveis os bens imóveis objeto da doação, os quais deverão ser utilizados tão somente no estrito fim a que se destinam sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Dracena.

Artigo 3º - O donatário terá o prazo de 01 (um) ano para iniciar as obras de construção e de 3 (três) anos para concluí-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 383 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

=====

Fls.02

Parágrafo Único: O descumprimento dos prazos previstos neste artigo ensejará o retorno dos imóveis doados ao patrimônio do Município de Dracena, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para a Fazenda Pública Municipal.

Artigo 4.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 06 de dezembro de 2012.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas
e Assuntos Jurídicos.